

ANÁLISE SOBRE O CONHECIMENTO E UTILIZAÇÃO DO *DRAWBACK* INTEGRADO POR EMPRESAS EXPORTADORAS DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE LAGUNA (AMUREL)

BIANCA TONELLI¹
MATHEUS NOBRE HÜFFNER²
RENATA GOULART FERNANDES³

RESUMO: O presente trabalho consiste em uma análise sobre o conhecimento e a utilização do regime aduaneiro Drawback Integrado por empresas exportadoras da AMUREL, visto que é um importante incentivo às exportações brasileiras no atual contexto competitivo das Relações Internacionais. Para a obtenção de dados foi realizada uma pesquisa bibliográfica sobre os principais conceitos envolvidos nessa temática bem como o estudo sobre o comércio exterior da região estudada, além de um levantamento de dados de nível descritivo, tendo como método o indutivo, através de um questionário estruturado aplicado aos responsáveis pela área de comércio exterior das empresas estudadas. Obteve-se como resultado que, das 16 empresas participantes, 13 delas conhecem o regime, mas apenas 3 o utilizam, com uma delas não utilizando regularmente. Conclui-se, então, que o nível de conhecimento do Drawback Integrado por empresas exportadoras da AMUREL é relativamente alto, representado por 81% da população amostra, quando comparado ao baixo nível de utilização do mesmo, representado por 23% da população amostra.

Palavras-chaves: Comércio-Exterior. Drawback. Competitividade.

ABSTRACT: The present work consists in an analysis of the knowledge and use of the customs procedure Integrated Drawback by exporters of AMUREL, since it is an important incentive for brazilian exports in the current competitive context of International Relations. For data collection a literature search was conducted about the key concepts involved in this issue and the study of foreign trade of the region studied, as well as a survey of descriptive level data, with the inductive method, through a structured questionnaire applied to those responsible for foreign trade department of the companies studied. It was obtained as result that from 16 participating companies, 13 of them know the Drawback but only 3 used it, with one of them not using regularly. It is concluded, then, that the level of knowledge of the Integrated Drawback by exporter companies of AMUREL is relatively high, represented by 81% of the sample population, when compared to the low level of implementation, represented by 23% of the sample population.

KEY-WORDS: Foreign Trade. Drawback. Competitiveness.

1 INTRODUÇÃO

No atual contexto internacional, a interligação e interdependência entre Estados e sociedades distintas é cada vez maior. O fenômeno da globalização dinamizou o sistema internacional até então conhecido, introduzindo novos temas, debates e inclusive reconhecendo novos atores que passaram a ter grande importância para as Relações Internacionais. A crescente liberalização comercial e econômica advinda nesse processo deu lugar para um ator de mercado em específico que, apesar de já existir, agora passava a

¹ Mestre em Relações Internacionais pela Universidade de São Paulo

² Acadêmico de Relações Internacionais pela Unisul

³ Especialista em Gestão de Negócios Internacionais e docente da Unisul

ganhar cada vez mais espaço: as empresas multinacionais e transnacionais, proporcionando um aumento da competitividade agora em nível internacional.

A abertura de mercados ocorrida no final do século passado mudou a forma de se pensar e agir, tanto interna quanto externamente, em diferentes setores das sociedades. Os Estados se tornavam cada vez mais interdependentes por conta dos fluxos econômicos e comerciais das empresas multinacionais que não mais se limitavam a restrição apenas de um território, buscando novos mercados para o alocamento de seus excedentes de produção em diferentes partes do mundo, (ARAUJO; SARTORI, 2004).

Apesar dessa liberalização econômica trazer, de fato, benefícios para os Estados e as empresas - tais como o aumento da produção nacional, geração de empregos, acesso a novos mercados, dentre outros - ao mesmo tempo, resulta no aumento da competitividade, passando de ser apenas nacional para agora ser internacional, acabando por ser prejudicial para empresas que não estavam preparadas para inserção nesse novo contexto internacional. Isso porque essa liberalização, apesar de diversificar e ampliar o acesso a diferentes e novos mercados, ao mesmo tempo introduz nas sociedades novas empresas e produtos em concorrência com os similares nacionais, impactando no desenvolvimento de empresas nacionais despreparadas para tal situação.

O Estado passa então a ter um papel essencial como um ente que possa criar mecanismos para aumentar a competitividade de suas empresas sem que prejudique o fluxo comercial internacional. No Brasil, o regime aduaneiro *Drawback*, criado pelo decreto-lei nº 67 de 1966, é um instrumento de suma importância no que tange o aumento da competitividade das empresas exportadoras do país.

Sabe-se que no Brasil não há incidência de impostos para produtos exportados. Apesar disso, ao longo de todo o processo produtivo há utilização de matérias primas e mercadorias das quais incidem impostos. Isso acarreta em custos para o exportador, que possui dificuldades em oferecer preços competitivos, impactando nas exportações do país. O regime aduaneiro *Drawback* surge como forma de corrigir tais desníveis, uma vez que possibilita a aquisição, com suspensão ou isenção de impostos, de insumos dos quais serão utilizados em bens que serão posteriormente exportados. Apesar de sua forma original amparar somente produtos importados, o atual *Drawback* Integrado, instituído em 2010, inclui não somente importações, mas também a aquisição no mercado interno, como forma de colaborar ainda mais para as exportações, (OLIVO; ZILLI, 2014; FRITZKE, 2009).

Embora esse regime possibilite uma melhor inserção internacional de empresas exportadoras brasileiras, este é ainda pouco utilizado em relação ao total exportado pelo

país. Apesar de dados oficiais mostrarem que houve um aumento das exportações amparadas pelo regime *Drawback* Integrado no comparativo entre 2013 e 2014 de cerca de 4,34%, este é ainda pouco significativo em relação ao total exportado nesse período em 2014, representando 23,7% de um total exportado de US\$ 224,89 bilhões, (BRASIL, 2014).

Além disso, apesar deste benefício possibilitar um aumento na competitividade dos produtos nacionais frente ao mercado internacional, estando ao lado da necessidade de expansão do mercado nacional, quanto aos municípios que compõem a Associação dos Municípios da Região de Laguna (AMUREL), sabe-se muito pouco sobre a utilização deste benefício.

Frente a isso, o presente trabalho buscou estudar o comércio exterior da AMUREL, levantar informações sobre o conhecimento e utilização do *Drawback* e, por fim, analisar o nível de conhecimento e utilização do *Drawback Integrado* a partir dos resultados obtidos com a aplicação de um questionário aos responsáveis por empresas exportadoras da região estudada. Também buscou demonstrar a importância do conhecimento e da utilização do regime aduaneiro *Drawback*, em um contexto de constante expansão do comércio internacional e da competitividade, onde muitas empresas encontram dificuldades e necessitam de formas de aumentarem sua competitividade.

2 O COMÉRCIO EXTERIOR E O DRAWBACK

No contexto atual das Relações Internacionais, a crescente liberalização econômica dinamiza o Sistema Internacional até então conhecido tornando-o mais interligado e interdependente. O fato de nenhum país conseguir ser autossuficiente em tudo resulta na necessidade de haver um fluxo comercial estável e constante de forma que colabore para o crescimento e desenvolvimento dos Estados, (SEGRE, 2012). Esse fluxo comercial manifesta-se pelo conjunto do comércio exterior de cada Estado resultando no termo definido como Comércio Internacional. Nesse sentido, considerando que o comércio exterior é um item importante para o desenvolvimento entre os países, “[...] torna-se fundamental que ele seja entendido e assimilado de maneira correta e adequada, para possibilitar o incremento e melhoria na maneira como é realizado.” (KEEDI, 2004, p. 15).

Para Keedi (2004, p. 19), “[...] o comércio exterior é movido [...] por relacionamentos entre os países, os quais precisam trocar mercadorias pelas mais diversas razões.” Da mesma forma, um dos fatores “[...] que levam os países a comercializarem

entre si é a diversidade de possibilidades de produção, combinada às vantagens comparativas de produzir, com menor custo, um produto de melhor qualidade.” (REBONO, 2004, p. 2).

Neste contexto de busca por vantagens, a alta carga tributária dos países pode resultar em uma perda significativa de competitividade no mercado internacional. Desta forma, desenvolvem-se benefícios fiscais para a exportação, como o *Drawback*, que objetivam desonerar os produtos destinados ao mercado externo. O *Drawback* surge desonerando os tributos incidentes na importação de insumos e componentes de produtos finais que serão exportados e, mais recentemente, este benefício se amplia também aos insumos nacionais utilizados em produtos destinados ao mercado internacional.

É importante analisar os custos de importação no Brasil, em especial, os impostos incidentes na importação. Na nacionalização das mercadorias que chegam ao país, incidem sobre o valor aduaneiro impostos e contribuições sendo estes: o Imposto de Importação (II); Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI); Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS); Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante (AFRMM); além das contribuições sociais ao Programa de Integração Social (PIS) e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS). (DIAS, RODRIGUES, 2004)

Segundo Faro e Faro (2010, p. 89) “O Imposto de Importação é um tributo cobrado pela União, incidente sobre as mercadorias estrangeiras, considerando como fato gerador a sua respectiva entrada no território aduaneiro. Nesse aspecto, complementa Bizelli (2006, p. 107), explicando que “[...] para efeito de cálculo do imposto, considera-se ocorrido o fato gerador na data de registro da Declaração de Importação de mercadoria a ser submetida a despacho para consumo, ou no dia do lançamento respectivo, nos casos definidos em lei. ”

Com relação ao Imposto sobre Produtos Industrializados, explica Faro e Faro (2010, p. 91) que este,

[...] é um tributo de competência da União que incide sobre o montante correspondente ao somatório do valor aduaneiro apurado, acrescido do total relativo ao Imposto de Importação, mediante a aplicação de alíquota variável, em função do produto objeto de tributação, de acordo com a Tabela de Incidência do IPI, a TIPI, prevista na TEC.

Além dos tributos federais também incide sobre as operações de importação o ICMS, que consiste em um tributo cuja cobrança é de competência de cada Unidade Federativa Brasileira, podendo a sua porcentagem variar entre diferentes estados dentro do

território Brasileiro. Nesse sentido “para cada estado existe um regulamento que dita as regras do recolhimento do ICMS na importação e este por sua vez determina os produtos, as alíquotas e as despesas que integram a base de cálculo para o recolhimento do imposto” (DIAS, RODRIGUES, 2004, p. 293

Além dos impostos federais e imposto do estadual já citados, existem ainda as contribuições sociais de competência federal, o PIS-Importação e o COFINS-Importação, que também incidem no ingresso de mercadoria estrangeira em território nacional. Segundo Sousa (2010, p. 67),

[...] o PIS é uma contribuição incidente sobre a receita das empresas, destinada ao financiamento dos programas de integração social e de formação do patrimônio do servidor público, que tem por objetivo integrar trabalhadores [...] na vida e no desenvolvimento das empresas. A COFINS índice sobre a receita bruta das empresas e visa financiar a seguridade social. A partir de maio de 2004, essas duas contribuições passaram a tributar os bens importados.

Incide ainda sobre as operações de importações o Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante (AFRMM), uma contribuição parafiscal, que segundo Sousa (2010, p. 69) “[...] é destinada a atender aos encargos da intervenção da União no apoio ao desenvolvimento da marinha mercante e da indústria de construção e reparação naval brasileiras, que constitui fonte básica do Fundo da Marinha Mercante. Atualmente, é regulamentada pela Lei n. 10.893/04.”

2.1 REGIME ADUANEIRO *DRAWBACK*

As transformações ocorridas no âmbito do Sistema Internacional com o advento da globalização mudaram as formas de relações internacionais, tanto no âmbito público como no privado. O aumento da competitividade que isso trouxe, embora seja positivo por um lado com a diversificação de compradores, fornecedores e produtos, acaba dificultando a atuação e desenvolvimento de empresas despreparadas para tal situação. Nesse contexto, o *Drawback* surge e constitui-se como um importante incentivo às empresas exportadoras Brasileiras. (ARAUJO; SARTORI, 2004)

Instituído pelo Decreto-Lei n. 37 de 31 de novembro de 1966, o regime *Drawback*

[...] consiste na suspensão ou eliminação de tributos incidentes sobre insumos importados para a utilização em produtos posteriormente exportados. O mecanismo funciona como um incentivo às exportações ao reduzir os custos de produção de produtos exportáveis, possibilitando às empresas redução do valor investido [...] e tornando os produtos mais competitivos no mercado internacional.” (SOUSA, 2010, p. 32).

Da mesma forma, Araujo e Sartori (2004, p. 55) explicam que “O regime aduaneiro especial de *drawback* é conceituado como incentivo fiscal à exportação que compreende a isenção [ou suspensão] de tributos que gravam as importações de mercadorias que serão empregadas em produtos exportados ou a exportar.” Nesse sentido, Castro (2003, p. 175) afirma que “O objetivo do *drawback* é proporcionar redução nos custos tributários dos produtos vendidos ao exterior, possibilitando ao exportador brasileiro competir em igualdade de condições com seus concorrentes de outros países.”

Dessa forma, a legislação Brasileira prevê três modalidades de *Drawback* que podem ser aplicadas na aquisição de mercadorias a serem utilizadas em produtos posteriormente exportados: isenção, suspensão e restituição. Quanto a isso, explica Sousa (2010, p. 32) que:

Na modalidade **isenção**, os tributos incidentes na importação de mercadoria, em quantidade e qualidade equivalentes, destinada à reposição de outra importada anteriormente, com pagamento de tributos, e utilizada na industrialização de produto exportado, são isentados; Na modalidade **suspensão**, o pagamento dos tributos incidentes na importação de mercadoria a ser utilizada na industrialização de produto que deve ser exportado fica suspenso até a efetiva exportação da mercadoria; Na modalidade **restituição**, os tributos pagos na importação de insumo importado utilizado em produto exportado são restituídos ao importador. [Grifo nosso]

No mesmo sentido, para Faro e Faro (2010, p. 126), o *drawback* isenção “[...] consiste na autorização para que seja importada, com isenção de tributos, a mesma quantidade e qualidade de elementos utilizados na produção de mercadoria já exportada. Em essência, configura-se uma oportunidade de renovação ou reposição de estoque.” Quanto à modalidade suspensão, segundo os autores, “[...] permite que o interessado realize a importação dos produtos a serem beneficiados ou utilizados em [...] mercadorias para venda externa, com a suspensão dos tributos incidentes por ocasião do desembaraço aduaneiro na importação.”, (FARO; FARO, 2010, p. 126). Por sua vez, em relação ao *drawback* restituição, explicam os autores que:

Ao optar por essa modalidade, o beneficiário do regime faz jus à restituição dos tributos pagos por ocasião da importação de mercadoria que tenha sido utilizada em produto exportado. [...] Tal restituição é realidade mediante a concessão de crédito fiscal, para utilização em outra importação qualquer, que venha a ser realizada. (FARO; FARO, 2010, p. 127)

Em complemento a isso, Vieira (2006, p. 69) especifica o regime tributário de acordo com a modalidade de utilização:

1. *Drawback* suspensão: suspensão do Imposto de Importação (I.I.), do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI); Imposto sobre Circulação de Mercadorias e

Serviços (ICMS) e Adicional de Frete para Renovação da Marinha Mercante (AFRMM); 2. *Drawback* isenção: Isenção de Imposto de Importação (I.I.), Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), e Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante (AFRMM); 3. *Drawback* restituição: restituição total ou parcial do Imposto de Importação (I.I.) e do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI).

Em 27 de abril de 2010 entrou em vigor o *Drawback* Integrado que, além de abarcar todos os aspectos já abordados inerentes a este regime, acrescenta a possibilidade de adquirir mercadorias, com isenção ou suspensão de tributos federais, tanto no mercado externo como no internoexterno, simultaneamente ou não, das quais serão utilizadas no processo de industrialização de um produto a ser exportado. A este respeito, explica o Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio (BRASIL, 2011a) que,

Ao longo do tempo, o regime foi aprimorado de forma a aumentar a competitividade do produto brasileiro no comércio internacional de bens. As modificações na legislação, bem como o aperfeiçoamento das tecnologias de informação e comunicação, permitiram a evolução do regime até chegar ao modelo atual de *Drawback* Integrado, que permite, também, a desoneração de impostos na aquisição de matéria-prima no mercado interno.

Essa forma Integrada possui atualmente duas modalidades: isenção e suspensão. O regime de *drawback* integrado suspensão foi instituído em 25 de março de 2010, com base na Lei nº 11.945 de 2009, enquanto o *drawback* integrado isenção tem por base a Lei nº 12.350 de 2010, (BRASIL, 2011a)

De acordo com o artigo 67 do Decreto nº 23 de 14 de julho de 2011 (BRASIL, 2011b), consiste em *Drawback* Integrado Suspensão: “[...] a aquisição no mercado interno ou a importação, de forma combinada ou não, de mercadoria para emprego ou consumo na industrialização de produto a ser exportado, com suspensão dos tributos exigíveis na importação e na aquisição no mercado interno [...]”, na mesma medida que consiste em *Drawback* Integrado Isenção:

[...] a aquisição no mercado interno ou a importação, de forma combinada ou não, de mercadoria equivalente à empregada ou consumida na industrialização de produto exportado, com isenção do Imposto de Importação (II), e com redução a zero do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), da Contribuição para o PIS/PASEP, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação [...]

Cabe ressaltar que a desoneração do ICMS no *Drawback* Integrado Suspensão ocorre apenas no caso em que há importação de insumos, estando, portanto, as aquisições no mercado interno sujeitas à incidência do tributo estadual. (BRASIL, 2011b).

Além da possibilidade de adquirir com isenção ou suspensão de tributos mercadorias também no mercado interno, outra inovação trazida pelo *Drawback* Integrado é o *Drawback* Intermediário. Nessa modalidade “[...] a empresa beneficiária do regime importa ou compra os insumos no mercado interno, industrializa e fornece produto intermediário a outra empresa no Brasil. Essa o utilizará em novo processo industrial e exportará o produto final.” (BRASIL, 2011a). Segundo o artigo 109 do Decreto nº 23 de 14 de julho de 2011 (BRASIL, 2011b), o *Drawback* Intermediário consiste em uma:

Operação especial concedida a empresas denominadas fabricantes-intermediários, que importam e/ou adquirem no mercado interno mercadorias destinadas à industrialização de produto intermediário a ser fornecido a empresas industriais-exportadoras, para emprego na industrialização de produto final destinado à exportação.

Assim, amplia-se a possibilidade de utilização do regime para empresas intermediárias em um processo de exportação de maneira que incremente ainda mais a competitividade dos produtos brasileiros no mercado internacional.

Dessa forma, o regime aduaneiro *drawback* integrado torna-se um importante incentivo para as empresas exportadoras brasileiras, visto que, através de uma grande redução nos custos de produção de produtos a serem exportados, possibilita um aumento da competitividade dos produtos brasileiros no comércio internacional de forma que possam competir em um nível adequado, aceito e justo, com seus concorrentes externos.

3 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DE DADOS

A apresentação dos resultados foi estruturada em 3 (três) partes: primeiramente é apresentada e caracterizada a região estudada, em seguida é contextualizado o comércio exterior, com foco nas exportações, dessa região, destacando ainda principais municípios que impactam no comércio exterior da região e, por fim, é apresentado e analisado os resultados obtidos com a aplicação de um questionário aos responsáveis pelo comércio exterior das empresas participantes.

3.1 ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE LAGUNA (AMUREL)

De acordo com a Federação Catarinense de Municípios (FECAM), o estado de Santa Catarina possui, atualmente, 21 associações de Municípios distribuídos nas micro-regiões do estado. No Sul, existem 3 dessas: Associação dos Municípios do Extremo Sul Catarinense - AMESC; Associação dos Municípios da Região Carbonífera - AMREC e

Associação dos Municípios da Região de Laguna – AMUREL, objeto de estudo deste trabalho, (FEDERAÇÃO CATARINENSE DE MUNICÍPIOS, 2015).

A AMUREL possui atualmente 18 membros associados, a saber: Armazém, Braço do Norte, Capivari de Baixo, Grão Pará, Gravatal, Imaruí, Imbituba, Jaguaruna, Laguna, Pedras Grandes, Pescaria Brava, Rio Fortuna, Sangão, Santa Rosa de Lima, São Ludgero, São Martinho, Treze de Maio e Tubarão (ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE LAGUNA, 2015).

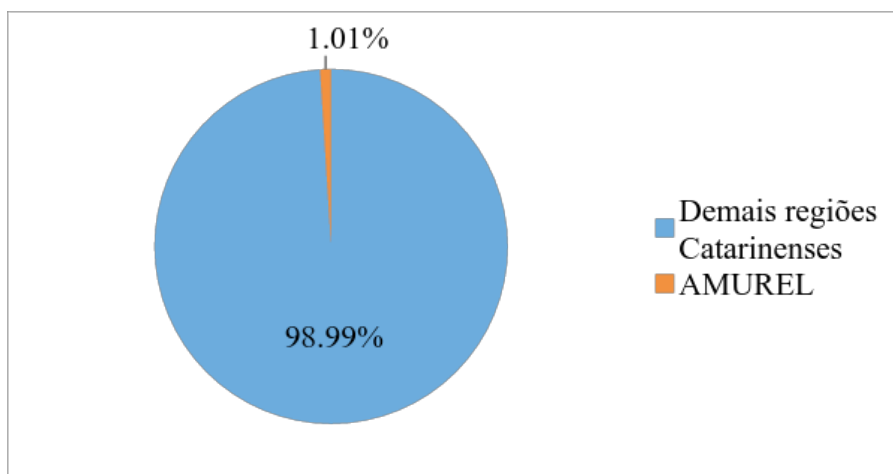
Segundo a relação de empresas exportadoras por municípios do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (BRASIL, 2015), existem 60 empresas exportadoras distribuídas entre 11 dos 18 municípios associados. Ou seja, 7 dos 18 municípios que compõem a AMUREL não possuem nenhuma empresa exportadora, a saber: Armazém; Gravatal; Imaruí; Pedras Grandes; Rio Fortuna; Santa Rosa de Lima; São Martinho. (BRASIL, 2015b; BRASIL, 2015c).

Cabe destacar, nesse contexto, que, por tratar-se de um artigo sobre a utilização do regime aduaneiro *Drawback* Integrado, benefício concedido apenas para empresas exportadoras, esta pesquisa envolvendo o comércio exterior da região teve como foco as exportações, tornando o estudo específico acerca das importações, neste caso, dispensável.

3.2 COMÉRCIO EXTERIOR DA AMUREL

Com relação ao comércio exterior, a região possui uma pequena participação no volume total exportado pelo estado, de acordo com o gráfico 1.

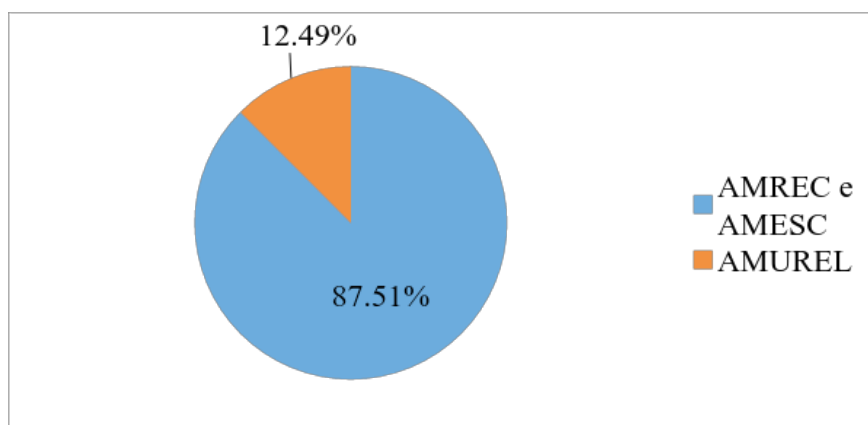
Gráfico 1: Exportações catarinenses em 2014



Fonte: Brasil, 2015a, adaptado pelo autor, 2015

Da mesma forma, em comparação com o total exportado, em 2014, pela região sul de Santa Catarina, que inclui as microrregiões da AMESC, AMREC e a AMUREL, esta última possui baixa participação nas exportações da região (BRASIL, 2015a; BRASIL, 2015b), conforme indica o gráfico 2, levando em consideração que possui 18 municípios dos 45 que totalizam a região sul de Santa Catarina, (FEDERAÇÃO CATARINENSE DE MUNICÍPIOS, 2015).

Gráfico 2: Exportações do sul catarinense em 2014



Fonte: Brasil, 2015a, adaptado pelo autor, 2015

Dentre os 18 municípios que compõem a AMUREL, destacam-se 3 que possuem maiores impactos no comércio exterior da região, sendo estes: Braço do Norte, Imbituba e Tubarão.

Braço do Norte foi o município com maior número de empresas exportadoras de todos os que compõem a AMUREL (15 do total de 60 empresas exportadoras da AMUREL), além de ter melhor saldo positivo em sua balança comercial de todos que compõem a região em estudo, conforme demonstra o quadro 1

Quadro 1: Balança comercial de Braço do Norte 2012-2014

Ano	EXPORTAÇÕES	IMPORTAÇÕES	SALDO
2012	\$ 13.751.635,00	\$ 4.489.584,00	\$ 9.262.051,00
2013	\$ 13.596.194,00	\$ 5.673.632,00	\$ 7.922.562,00
2014	\$ 16.310.699,00	\$ 8.073.731,00	\$ 8.236.968,00

Fonte: Brasil, 2015b, adaptado pelo autor, 2015

Já o município de Imbituba, por sua vez, apesar de ser o município com segundo maior saldo negativo em sua balança comercial no ano de 2014 (atrás somente de

Tubarão), conforme demonstra o Quadro 2, apresentou uma variação de 966,67% em suas exportações entre os anos de 2013 e 2014.

Quadro 2: Balança Comercial de Imbituba 2012-2014

Ano	EXPORTAÇÕES	IMPORTAÇÕES	SALDO
2012	\$ 6.074.962,00	\$ 200.878.279,00	\$ -194.803.317,00
2013	\$ 4.142.276,00	\$ 139.145.283,00	\$ -135.003.007,00
2014	\$ 44.184.577,00	\$ 87.342.788,00	\$ -43.158.211,00

Fonte: Brasil, 2015b, adaptado pelo autor, 2015

Por fim, destaca-se ainda o município de Tubarão, apresentando o maior déficit na balança comercial de todos os municípios que compõem a AMUREL, conforme demonstra sua balança comercial apresentada no Quadro 3.

Quadro 3: Balança comercial de Tubarão 2012-2014

Ano	EXPORTAÇÕES	IMPORTAÇÕES	SALDO
2012	\$ 18.980.652,00	\$ 41.507.878,00	\$ -22.527.226,00
2013	\$ 21.017.577,00	\$ 62.335.848,00	\$ -41.318.271,00
2014	\$ 15.508.084,00	\$ 138.362.822,00	\$ -122.854.738,00

Fonte: Brasil, 2015b, adaptado pelo autor, 2015

Além de possuir o maior saldo negativo no ano de 2014, o déficit que vem se mantendo nos últimos três anos apresentou um aumento de 83,41% entre 2012 e 2013 e de 197,34% entre 2013 e 2014.

3.3 ANÁLISE DOS RESULTADOS

Os dados apresentados e analisados neste capítulo foram obtidos através da aplicação de um questionário estruturado, enviado via correio eletrônico aos responsáveis de 16 das 60 empresas exportadoras da AMUREL.

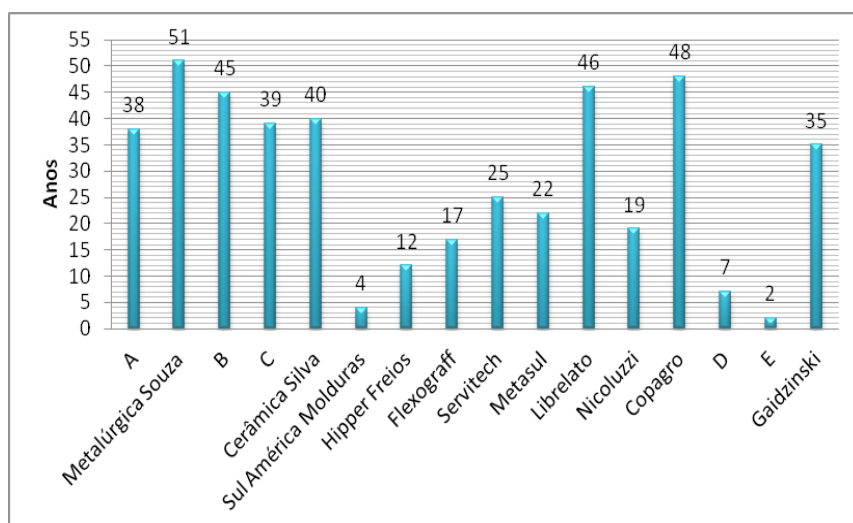
É importante destacar neste momento que, em princípio, tinha-se como objetivo aplicar o questionário e levantar os dados de todas as empresas exportadoras da AMUREL, das quais totalizam 60 empresas de 11 dos 18 municípios associados (BRASIL, 2015 d; ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE LAGUNA, 2015), o que não pôde ser alcançado, uma vez que apenas 16 prontificaram-se a responder o questionário, das

quais formaram a população amostra desta pesquisa. Além disso, é importante destacar ainda que por conta de algumas empresas optarem em não divulgar seus nomes neste trabalho, seus respectivos nomes não foram identificados, passando essas empresas a serem simbolizadas por letras alfabéticas bem como seu setor de atuação. As demais que responderam não se importar em divulgar seus nomes neste trabalho foram identificados normalmente conforme nome respondido no questionário

Assim, comparando os dados levantados ao longo do trabalho e resultados obtidos com a aplicação do questionário, verificam-se alguns pontos que devem ser analisados.

O primeiro é o destaque para o fato de que 62% das empresas respondentes possuem tempo de existência relativamente alto e maior em comparação com as demais, estando no mercado há mais de 20 anos, mas apenas 6% delas responderam exportar durante esses 20 anos.

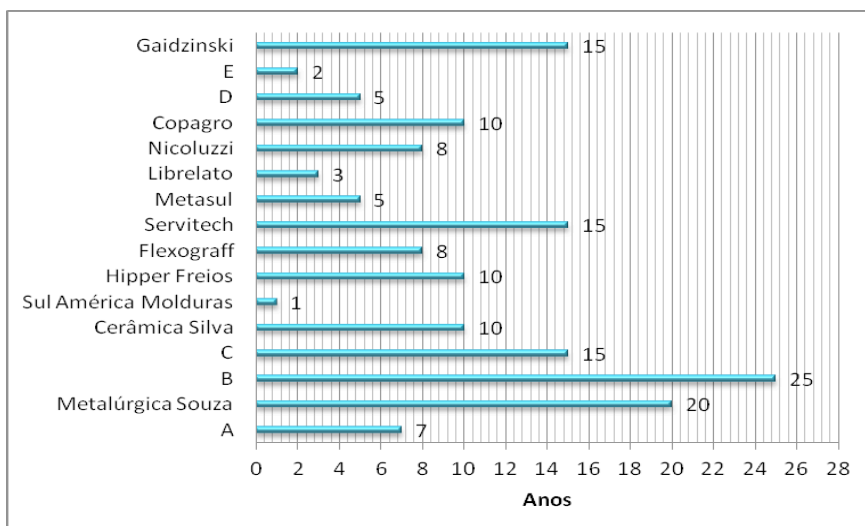
Gráfico 3: Tempo de existência das empresas



Fonte: Elaborado pelo autor, 2015

Ou seja, o tempo de existência e atuação da empresa no mercado nacional é uma variável que pouco impacta nas exportações da mesma, visto que, apesar da maioria das empresas participantes existirem há mais de 20 anos, a maioria delas exporta há pouco tempo.

Gráfico 4: Tempo de atuação exportando



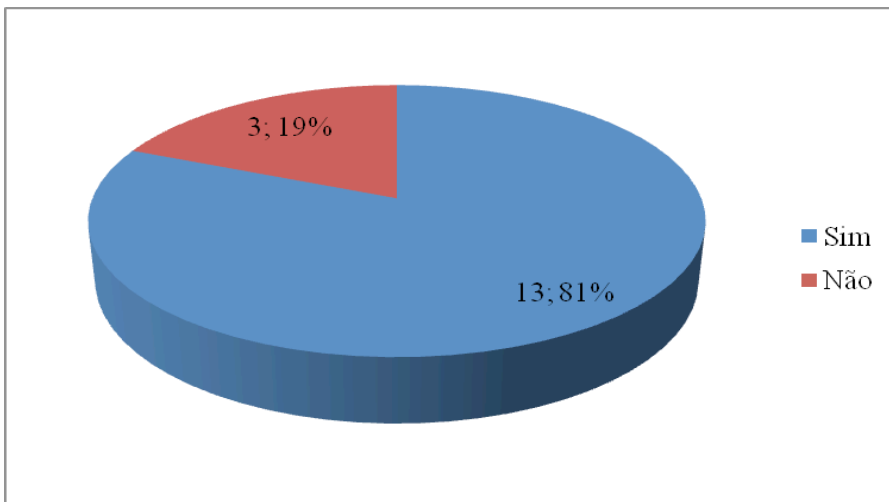
Fonte: Elaborado pelo autor, 2015

A influência desta variável no início das exportações das empresas pode ser justificada pelo fato de que um dos motivos que levam as empresas exportarem é a busca por novos mercados, tanto por conta da saturação de produtos como por conta da concorrência de produtos estrangeiros. (CASTRO, 2003; KEEDI, 2004; SOUSA, 2010). Ou seja, é comum a empresa necessitar novos mercados para iniciar a exportar.

Com relação às importações, obteve-se como resultado que 56% das empresas respondentes também realizam importações. Destaca-se, neste ponto, que das 9 empresas que realizam importações, 5 delas realizam esse tipo de processo há menos de 10 anos, enquanto apenas 4 realizam entre 10 e 20 anos. Nesse sentido, da mesma forma que nas exportações, o tempo de existência das empresas pouco influencia no tempo que realizam importações.

Outro ponto importante de ser analisado é o destaque do continente Americano no destino das exportações das empresas participantes. Das 16 empresas, 14 delas afirmaram exportarem para algum país do continente americano. Dessas, 6 delas responderam exportar, além de outros, para países da América do Sul. Um dos motivos que explicam isso é a proximidade geográfica e benefícios de acordos regionais que facilitam a formação de preço, os processos burocráticos dentre outros fatores que incrementam o fluxo comercial regional.

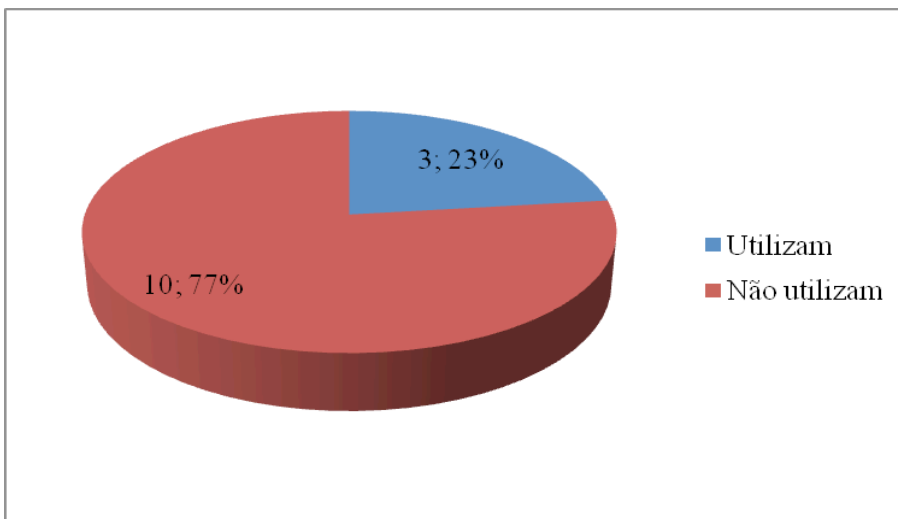
Gráfico 20: Conhecimento do *Drawback* Integrado



Fonte: Elaborado pelo autor, 2015

Um dos principais pontos a serem analisados é o nível de conhecimento, bem como o de utilização do *Drawback* Integrado pelas empresas respondentes. Verificou-se que 81% da população amostra conhece o regime *Drawback*, mas apenas 23% dela utilizam de fato o benefício, sendo que uma delas afirma não utilizar regulamentemente.

Gráfico 21: Utilização do *Drawback* Integrado



Fonte: Elaborado pelo autor, 2015

Nesse sentido, destaca-se a prevalência nas respostas de que o principal benefício do *Drawback* é a isenção ou suspensão de impostos específicos na importação, o que é equívoco. De acordo com o material apresentado no nesse artigo, o atual *Drawback* Integrado possibilita a suspensão ou isenção de impostos na aquisição de insumos oriundos também do mercado interno, não só de importações. Dessa forma, uma das possíveis

variáveis que influenciam no nível de utilização desse regime é o desconhecimento de informações específicas sobre o *Drawback* Integrado.

Quadro 4: Benefícios do *Drawback* Integrado

Empresa	Resposta
B	Isenção de impostos de importação
Sul América Molduras	Isenção de impostos de importação
Librelato	Isenção de impostos

Fonte: Elaborado pelo autor, 2015

Apesar disso, das 10 empresas que responderam conhecer, mas não utilizar o benefício, 3 delas afirmaram já ter utilizado anteriormente. Os motivos destacados para não utilizarem mais este regime foram variados e específicos, desde relação de preço entre compra e venda, até o fato dos produtos importados não serem mais exportados.

Nesse sentido, verifica-se que o nível de conhecimento do regime aduaneiro *Drawback* é alto entre a população estudada, mas o nível de utilização do mesmo é extremamente baixo em comparação com o de conhecimento. Um dos motivos que podem explicar isso é o desconhecimento de que o *Drawback* Integrado não mais apenas limita os benefícios às importações, mas os amplia para os insumos nacionais, advindos do mercado interno e, inclusive, para empresas intermediárias.

4 CONCLUSÃO

A atual concorrência de mercado, promovida pelo processo de liberalização comercial, dinamizou as Relações Internacionais, tornando o ambiente de negócios muito mais competitivo. Em meio a isso, muitas empresas buscam expandir suas vendas para outros países visando manterem-se equilibradas nesse cenário, aumentando seus ganhos com as novas vendas.

Nesse sentido, visando diminuir os efeitos negativos trazidos por este processo, o governo brasileiro vem criando, ao longo dos anos, políticas de incentivo à atividade exportadora, com a criação de diferentes regimes aduaneiros dos quais beneficiam e impulsionam as exportações. O regime aduaneiro *Drawback* é um deles, do qual vem, desde 1966, sofrendo alterações para melhor atender as necessidades de seus usuários. Atualmente, o *Drawback* Integrado acrescenta possibilidades que impulsionam e facilitam ainda mais a atividade exportadora. Apesar disso, este regime é ainda pouco utilizado em comparação ao total exportado pelo país bem como é pouco conhecido no meio

empresarial. Desta forma, o presente estudo buscou analisar a o nível de conhecimento e utilização do *Drawback Integrado* por empresas exportadoras da região da AMUREL.

Verificou-se que o nível de conhecimento deste regime é relativamente alto, representado por 81% da população que afirmaram conhecer o regime, quando comparado ao baixo nível de utilização do regime, representado pelos 23% que utilizam o regime. Identificou-se que, de acordo com as empresas respondentes, o principal benefício do *Drawback* é a redução de custos na aquisição de insumos importados, o que é equívoca. O atual *Drawback Integrado* possibilita a ampliação deste benefício para a aquisição também no mercado interno. Dessa forma, o desconhecimento quanto às informações específicas sobre o regime é uma das variáveis que podem impactar na utilização do mesmo.

Nesse sentido, foi proposto para as empresas o envio de um texto explicativo, abordando sobre os principais benefícios e requisitos deste regime, a fim de, assim, promover o incremento do comércio exterior regional. Apesar disso, nem todas tiveram, no momento, o interesse em receber tal texto. Dessa forma, sugere-se para essas empresas que procurem se informar mais a respeito dos seus benefícios e de como o sistema funciona, para que este regime possa ser um facilitador no incremento em suas exportações.

Ademais, a pesquisa foi limitada pela baixa receptividade das empresas no que tange responder o questionário e, portanto, não exclui novos estudos sobre a utilização deste regime na região estudada. Além disso, a pesquisa limitou-se exclusivamente à microrregião da AMUREL, no sul de Santa Catarina, não excluindo, portanto, a possibilidade de estudo em outras áreas do estado. Como proposta para estudos futuros a partir deste tema, recomenda-se uma pesquisa com outras regiões, bem como uma análise geral da situação de Santa Catarina com relação à utilização do regime aduaneiro *Drawback Integrado*.

5 REFERÊNCIAS

AMUREL, Associação dos Municípios da Região de Laguna. **Municípios associados**. Disponível em: <<http://www.amurel.org.br/index/municipios-associados/codMapaItem/41796>>. Acesso em: 28 de maio de 2015

ARAUJO, Ana Clarissa; SARTORI, Angela. **Drawback e o comércio exterior**: visão jurídica e operacional. São Paulo: Aduaneiras, 2004. 347 p.

BIZELLI, João dos Santos. **Importação**: sistemática administrativa, cambial e fiscal. São Paulo: Lex; Aduaneiras, 2006. 306 p

BRASIL. Ministério do desenvolvimento, indústria e comércio exterior. Secretaria de comércio exterior. Portaria nº 23, de 14 de julho de 2011. 2011a. **Dispõe Sobre Operações de Comércio Exterior**. Disponível em: <http://www.Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.gov.br/arquivos/dwnl_1410380985.pdf>. Acesso em: 17 maio 2015.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Indústria e Comércio Exterior. Secretaria de Comércio Exterior. **Cartilha sobre o Drawback Integrado**. 2011b. Disponível em: <http://www.Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.gov.br/arquivos/dwnl_1311196743.pdf>. Acesso em: 15 maio 2015.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Indústria e Comércio Exterior. **Crescem exportações amparadas pelo regime drawback em 2014**. 2014. Disponível em: <<http://www.Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.gov.br/sitio/interna/noticia.php?area=5-icia=13495>>. Acesso em: 06 maio 2015.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Indústria e Comércio Exterior. Departamento de Estatística e Apoio à Exportação (Org.). **Balança comercial brasileira por unidades da federação: Janeiro - Dezembro 2014**. 2015a. Disponível em: <<http://www.Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.gov.br/sitio/interna/interna.php?area=5&menu=4893&refr=1076>>. Acesso em: 11 ago. 2015.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Indústria e Comércio Exterior. Departamento de Estatística e Apoio à Exportação (Org.). **Balança comercial brasileira por municípios: Janeiro – Dezembro 2014**. 2015b. Disponível em: <<http://www.Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.gov.br/sitio/interna/interna.php?area=5&menu=4893&refr=1076>>. Acesso em: 13 ago. 2015.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Indústria e Comércio Exterior. Departamento de Estatística e Apoio à Exportação (Org.). **Empresas brasileiras exportadoras e importadoras: por países de destino ou unidades de federação**. 2015c. Disponível em: <<http://www.Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.gov.br/sitio/interna/interna.php?area=5&menu=1444&refr=603>>. Acesso em: 16 maio 2015.

CASTRO, José Augusto de. **Exportação: aspectos práticos e operacionais**. 5. ed. São Paulo: Aduaneiras, 2003. 318 p.

DIAS, Reinaldo; RODRIGUES, Waldemar (Org.). **Comércio exterior: teoria e gestão**. São Paulo: Atlas, 2004.

FARO, Ricardo; FARO, Fátima. **Curso de comércio exterior: visão e experiência brasileira**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2010. xxii, 326 p.

FRITZKE, Valdir. **Drawback: o uso e as contribuições deste incentivo governamental às empresas exportadoras catarinenses**, 2009. Disponível em: <<http://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/24794/000745383.pdf>>. Acesso em: 13 de mar. 2015.

KEEDI, Samir. **Abc do comércio exterior**: abrindo as primeiras páginas. 2. ed. São Paulo: Aduaneiras, 2004. 162 p.

LUDOVICO, Nelson. **Como preparar uma empresa para o comércio exterior**. São Paulo: Saraiva, 2009. xxiv, 136 p

OLIVO, Sabrina; ZILLI, Júlio Cesar. O regime aduaneiro Drawback nas operações logísticas das empresas exportadoras do sul de Santa Catarina. **Revista ADMpg Gestão Estratégica**, Ponta Grossa, v. 7, n. 2, p.63-71, 2014.

REBONO, Maria. Processo de Importação. In: DIAS, Reinaldo; RODRIGUES, Waldemar (Org.). **Comércio exterior**: teoria e gestão heterogeneidade e história. São Paulo: Atlas, 2004. 404 p.

_____. REBONO, Maria. Introdução ao comércio internacional. In: SEGRE, German (Org.). **Manual prático de comércio exterior**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2012. 263 p.

SEGRE, German. **Manual prático de comércio exterior**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2012. 263 p.

SOUSA, José Meireles de. **Gestão do comércio exterior**: exportação, importação. São Paulo: Saraiva, 2010. xi, 191 p.

VIEIRA, Aquiles. **Importação**: práticas, rotinas e procedimentos. São Paulo: Lex, 2006. 228 p.

WERNECK, Paulo. **Comércio exterior & despacho aduaneiro**. 4. ed. rev. e ampl. Curitiba: Juruá, 2007.